



LEI Nº 1.804, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo à Educação de Jovens, Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos para o Polo UEPA – Unidade Educacional da Prefeitura da Aliança, autorizando ainda a concessão de incentivos financeiro para efetivação de matrícula, permanência e frequência dos alunos neste polo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo a Educação de Jovens, Adultos para erradicação do analfabetismo e escolaridade dos jovens, adultos e idosos matriculados no Polo UEPA – Unidade Educacional da Prefeitura da Aliança deste Município.

Parágrafo Único O programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade igual ou superior a dezesseis anos matriculados no Polo UEPA – Unidade Educacional da Prefeitura da Aliança, na Rede Municipal de Ensino, modalidade EJA no nível do Ensino Fundamental, Fases Iniciais e Fases Finais.

Art. 2º O aluno terá direito ao recebimento de incentivo financeiro desde que esteja matriculado em Turmas de Educação de Jovens e Adultos no Polo UEPA – Unidade Educacional da Prefeitura da Aliança e que preencham os seguintes requisitos:

- I Tenha idade igual ou superior de 16 anos;
- II Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino, no Polo UEPA – Unidade Educacional da Prefeitura da Aliança, na modalidade EJA no nível do Ensino Fundamental, Fases Iniciais e Fases Finais;



- III Obtenha frequência presencial mensal de pelo menos 75% das aulas;
- IV Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação da aprendizagem, ou seja, permaneça todo ano letivo frequentando o curso;

§ 1º O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos, caso seja necessário, por Decreto.

§ 2º A Escola Polo UEPA – Unidade Educacional da Prefeitura da Aliança deverá manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Esportes ao final de cada mês;

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes encaminhará ao Tesouro municipal lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

Art. 3º O incentivo financeiro do programa criado e regido por essa lei é denominado de “Bolsa EJA Aliança” e terá o valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e será pago pelo período de 10 (dez) meses aos alunos que atenderem todas as condições dispostas no artigo 2º desta lei.

§ 1º O reajuste do valor constante no *caput* deste artigo poderá ser atualizado anualmente mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Caso o município não tenha como arcar com as despesas decorrentes da elevação dos valores, estes ficaram mantidos sem elevação por meio de Decreto com validade de um ano.

§ 3º Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta lei também terão direito ao incentivo financeiro, sem qualquer redução no salário.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

- I Comprovar mediante visita ao Polo UEPA, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada mês;



- II Monitorar mensalmente os beneficiários em:
- sua frequência presencial escolar igual ou superior a 75%;
 - seu aproveitamento escolar, de forma que atinja a média necessária para aprovação.

Parágrafo único Caso o(a) aluno(a) não atenda aos critérios estabelecidos no Art. 2º desta Lei, o pagamento será imediatamente suspenso, podendo retornar tão logo sejam cumpridos tais requisitos por parte do(a) aluno(a), sem direito ao recebimento do valor referente ao período que esta condicionalidade não foi atendida.

Art. 5º Caberá ao Diretor do Polo UEPA – Unidade Educacional da Prefeitura da Aliança apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Esportes mensalmente relatório dos alunos matriculados nas Turmas da EJA e que fazem jus à “Bolsa EJA Aliança”, para comprovar a assiduidade exigida, conforme disposto nos incisos dos artigos 2º e 4º desta Lei.

Art. 6º Será excluído do programa o aluno que:

- For reprovado por qualquer motivo;
- Interromper o curso;
- Incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade;

Art. 7º Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso assinado na escola, sendo:

- Aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade;
- Diretamente ao aluno maior ou emancipado.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações



orçamentárias disponíveis, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual, e serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo único Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos do benefício previsto nesta Lei.

Art. 9º Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentados e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 13 de março de 2023.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito